ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 22/71

Espécie do Expediente: Dispõe sôbre a aplicação, no município, dos benefícios previstos no programa de formação de patrimônio do servidor público, - PASEP, instituído pela lei complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, e autoriza a abertura de crédito especial.

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 31 agôsto / 1971

Protocolado sob N.º 453/Fls. 39

ANDAMENTO

Aprovado
Relatado pelo edil Joaõ Santos Lessa, foi aprovado por unanimidade, em regime de urgência, a pedido do relator.
Em 6/setembro/1971
Eduardo
Sec. Privativo

Atendido
Em 8/9/71

PLE 022/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 088CE3F9C88C473A305BFA72AB5A856C

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. N.º 399 / 71

EM, 23 / 08 / 1971

Senhor Presidente

O Projeto-de-Lei que ora estamos enviando a Vossa Senhoria, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, tem por objeto a autorização ao Executivo para abrir crédito especial no montante de Cr$ 20.000,00, destinados a atender às despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar Nº 8, de 3/12/70.

Como é do conhecimento dos ilustres edis, dita Lei instituiu o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, a qual, no seu artigo 8º, dispõe que sua aplicação dependerá de norma legislativa estadual ou municipal.

O projeto que ora submetemos à consideração dêsse Legislativo, preparado segundo diretrizes baixadas pela Secretaria de Estado Extraordinária para Assuntos da Casa Civil, dêste Estado, visa a atender àquela disposição legal.

A relevante importância do PASEP dispensa-nos de arrazoar em favor do projeto em questão.

Na expectativa da pronta aprovação do projeto apresentamos as expressões de nosso aprêço e consideração.

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
PAULO DE ALVEAR DOS SANTOS LOBATO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N/CIDADE

PLE 022/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 088CE3F9C88C473A305BFA72AB5A856C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROJETO-DE-LEI Nº 22/71

DISPÕE SÔBRE A APLICAÇÃO, NO MUNICÍPIO, DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP, INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 8, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1970, E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - São extensivos aos servidores em atividade do Município os benefícios previstos no Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, instituído pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970,

Parágrafo único - Para os fins dêste artigo são considerados exclusivamente os titulares de cargo ou função de provimento efetivo ou em que possam adquirir estabilidade, ou de emprêgo não eventual regido pela legislação trabalhista.

Art. 2º - O Município recolherá mensalmente ao Banco do Brasil S.A., administrador do Programa, ou a outra instituição financeira especìficamente credenciada as seguintes contribuições:

I - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias.

II- 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Govêrno da União e do Estado, através do Fundo de participações dos Estados, Distrito Federal e Municípios, a partir de 1º de julho de 1971.

§ 1º - A contribuição prevista no ítem I, será de 1 1/2 (um e meio por cento), em 1972, e de 2% (dois por cento), a partir de 1973.

PLE 022/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 088CE3F9C88C473A305BFA72AB5A856C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

.....

§ 2º - Não recairá, em nenhuma hipótese, mais de uma contribuição sôbre as transferências de que trata êste artigo.

Art. 3º - A contribuição de julho será calculada com base na receita do mês de janeiro anterior, a de agôsto, sôbre a receita de fevereiro e assim sucessivamente.

Art. 4º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, nos Encargos Gerais, um crédito especial sob o código 142-3.2.5.0-..... PASEP, no montante de Cr$ 20.000,00, para atender às despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, que terá por cobertura arrecadação a maior do exercício.

Parágrafo único - Nos exercícios subsequentes serão consignadas dotações próprias na Lei de Meios, com idêntica finalidade.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em _____

DR. JOÃO SALVADOR SOUZA JARDIM
PREFEITO MUNICIPAL

PLE 022/1971 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 021676 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 088CE3F9C88C473A305BFA72AB5A856C